



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 03/2022

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 42/2021

PROCESSO Nº 21181.001718/2021-45

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA - LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A
EMPRESA REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS
EIRELI.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora do LFDA/MG, nomeada pela Portaria nº 2.001, publicada no DOU em 11/07/2019 e a empresa **REPROS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº **07.346.326/0001-14**, com sede na Rua Grécia Antiga, 52, bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP 35162-374, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Mauro José Marques de Queiroz**, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.512.642 - SSP/MG e CPF nº 045111336-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001718/2021-45 e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 42/2021, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de outsourcing de impressão, para atender as necessidades do LFDA/MG, que será prestado nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de inexigibilidade identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor total estimado
1	Página P&B Dentro da Franquia (Sede).	Unidade	120756	R\$ 12.075,60
2	Página Colorida Dentro da Franquia (Sede).	Unidade	13776	R\$ 8.127,84
3	Página P&B Excedente (Sede).	Unidade	40260	R\$ 2.013,00
4	Página Colorida Excedente (Sede).	Unidade	4596	R\$ 1.838,40
5	Página P&B Dentro da Franquia (LASO)	Unidade	3180	R\$ 1.431,00
6	Página P&B Excedente (LASO)	Unidade	1068	R\$ 53,40

Valor total estimado: R\$ 25.539,24 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

- 1.4. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de Prestação de Serviços Não Continuados;
- 1.5. O quantitativo dos itens é o discriminado na tabela acima.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **07/01/2022** e encerramento em **07/01/2023**, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 e Paragrafo único do Art. 123, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 25.539,24 (vinte e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, conforme tabela inserida no item 1.3 deste Termo.

3.1.1. Unidade Administrativa: LFDA-MG (SEDE);

3.1.1.1. Equipamentos necessários:

- a) Multifuncional Monocromática A4: 7;
- b) Multifuncional Policromática A4: 1;

3.1.1.2. Demanda para 12 meses:

- a) Páginas Monocromáticas – Dentro da Franquia: 120756 (10063/Mês), compreendendo o valor estimado anual de R\$ 12.075,60 (doze mil e setenta e cinco reais e sessenta centavos);
- b) Páginas Monocromáticas – Excedentes: 40260 (3355/Mês), compreendendo o valor estimado anual de R\$ 2.013,00 (dois mil e treze reais);
- c) Páginas Policromáticas – Dentro da Franquia: 13776 (1148/Mês), compreendendo o valor estimado anual de R\$ 8.127,84 (oito mil e cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos);
- d) Páginas Policromáticas – Excedentes: 4596 (383/Mês), compreendendo o valor estimado anual de R\$ 1.838,40 (um mil e oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);

3.1.2. Unidade Administrativa: LFDA-MG (SLAV-BH);

3.1.2.1. Equipamentos necessários:

- a) Multifuncional Monocromática A4: 1;

3.1.2.2. Demanda para 12 meses:

- a) Páginas Monocromáticas – Dentro da Franquia: 3180 (235/Mês), compreendendo o valor estimado anual de R\$ 1.431,00 (um mil e quatrocentos e trinta e um reais);
- b) Páginas Monocromáticas – Excedentes: 1068 (89/Mês), compreendendo o valor estimado anual de R\$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos);

3.2. No valor total acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: FUNLABB

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. 2021NE000676 de 30 de dezembro de 2021.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2. Nos casos de aquisições, a Contratada deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, dentre outras.

5.3.1. As Notas Fiscais em meio físico ou eletrônico deverão ser encaminhadas única e exclusivamente para o Protocolo deste LFDA/MG (protocolo.lfda-mg@agricultura.gov.br).

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4.1. Ao LFDA/MG reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, detectar que o(s) material(is) entregue(s) ou o(s) serviço(s) executado(s) não estão em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.1.1. O serviço será pago somente após a sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber..

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.1.1. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.2. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.3. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 04 de janeiro de 2022.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Mauro José Marques de Queiroz
CONTRATADA

Testemunhas:

Carolina Coelho de Abreu
Chefe da SGC/LFDA/MG

Davidson Rafael Correa
Chefe substituto da SGC/LFDA/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 04/01/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 04/01/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE MARQUES DE QUEIROZ, Usuário Externo**, em 04/01/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 04/01/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19394778** e o código CRC **39230A6F**.

Referência: Processo nº 21181.001718/2021-45

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 919296/2021, Nº Processo: 21034013914202156, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE HONORIO SERPA CNPJ nº 95585444000142, Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas novos, Valor Total: R\$ 113.406,66, Valor de Contrapartida: R\$ 13.131,66, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 100.275,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000168, Valor: R\$ 100.275,00, PTRES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 16/12/2021, Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Convenente: LUCIANO DIAS CPF nº 017.350.849-99.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 918887/2021, Nº Processo: 21034013756202134, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE CNPJ nº 95719449000110, Objeto: AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA NOVA., Valor Total: R\$ 658.300,00, Valor de Contrapartida: R\$ 247.650,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 410.650,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000092, Valor: R\$ 410.650,00, PTRES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 16/12/2021, Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Convenente: ARI ALOISIO MALDANER CPF nº 284.861.709-82.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 919994/2021, Nº Processo: 21034015195202116, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL CNPJ nº 76105584000121, Objeto: Máquina agrícola, Valor Total: R\$ 400.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 65.750,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 334.250,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000217, Valor: R\$ 334.250,00, PTRES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 17/12/2021, Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Convenente: JOSE ALTAIR MOREIRA CPF nº 319.442.809-87.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 918849/2021, Nº Processo: 21034013791202153, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE VERE CNPJ nº 75636530000120, Objeto: Aquisição de duas Pá carregadeira Nova., Valor Total: R\$ 1.100.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 97.250,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 1.002.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000082, Valor: R\$ 1.002.750,00, PTRES: 196143, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 444042, Vigência: 20/12/2021 a 20/09/2024, Data de Assinatura: 16/12/2021, Signatários: Concedente: MARCIO CANDIDO ALVES CPF nº 528.909.531-49, Convenente: ADEMILSO ROSIN CPF nº 021.519.039-40.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.001718/2021-45.
Dispensa Nº 42/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.
Contratado: 07.346.326/0001-14 - REPROS SOLUÇOES EM DOCUMENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviço de outsourcing de impressão, para atender as necessidades do LFDA/MG.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 07/01/2022 a 07/01/2023. Valor Total: R\$ 25.539,24. Data de Assinatura: 04/01/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 04/01/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000890/2020-09.
Pregão Nº 17/2021. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.
Contratado: 28.800.572/0001-74 - TECNETWORKING SERVICOS E SOLUÇOES EM TECNOLOGIA DA INFO. Objeto: Contratação para permissão de uso de uma licença com duração de 36 meses da solução de TIC software prolabtm PLUS da QuoData "single place license", para realização de gestão de ensaios interlaboratoriais e execução de testes estatísticos específicos aplicados a estes ensaios.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 07/01/2022 a 07/01/2025. Valor Total: R\$ 99.758,56. Data de Assinatura: 04/01/2022.

(COMPRAZNET 4.0 - 04/01/2022).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO PARÁ

DE RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 130017 - LFDA-PA/SDA/MAPA
CONTRATO: 265/2017. Nº PROCESSO: 03208.000020/2017-07

Inexigibilidade. Nº 44/2017.
PUBLICADO NO DOU DIA 21/12/2021, SESSÃO 3 PÁGINA 7
ONDE SE LÊ 5º TERMO ADITIVO, LEIA-SE 4º TERMO ADITIVO.

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 34/2021 publicada no D.O.U de 04/01/2022, Seção 3, Pág. 9 , Onde se lê: Objeto: A presente Dispensa de Licitação em caráter emergencial, se dá em função do encerramento do Contrato nº 21000.044507/2016-11, que teve como inicio na data de 27/12/2016 e término a ocorrer em 26/12/2021.. Leia-se: Objeto: A presente Dispensa de Licitação em caráter emergencial, se dá em função do encerramento do Contrato nº 21000.044507/2016-11, que teve como inicio na data de 26/12/2021 e término a ocorrer em 24/06/2022..

(SIEC - 04/01/2022) 130017-00001-2022NE00027

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Espécie: Termo de Fomento Nº 918434/2021, Nº Processo: 21000093680202118, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: SINDICATO RURAL DE ITAPETINGA CNPJ nº 13748223000183, Objeto: Apoio a realização da 50ª Exposição Agropecuária de Itapetinga - EXPOITAPETINGA., Valor Total: R\$ 300.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 0,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 300.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000114, Valor: R\$ 300.000,00, PTRES: 205382, Fonte Recurso: 0188000000, ND: 335039, Vigência: 29/12/2021 a 29/12/2023, Data de Assinatura: 29/12/2021, Signatários: Concedente: CLEBER OLIVEIRA SOARES CPF nº 616.727.935-72, Convenente: DILERMANDO DE SOUZA CAMPOS CPF nº 197.847.915-87.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO OPERACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1382/2021 - UASG 373083 - SR-INCRA-SEDE/DF

Nº Processo: 54000.042651/2021-39.

Dispensa Nº 20/2021. Contratante: DIV.EXECUTIVA DE FINANÇAS-DAF.2 INCRA-SEDE/DF. Contratado: 00.000.000/0001-91 - BANCO DO BRASIL SA. Objeto: O contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários para operacionalizar o programa crédito instalação no âmbito do programa nacional de reforma agrária - pnra, conforme previsto na lei nº 13.001/2014, atuando no cadastramento de beneficiários, emissão de cartões e pagamento de valores referentes às modalidades de crédito previstas no decreto nº 9.424/2018, ou legislação que venha substituí-lo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico, em todas as agências do banco.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: VIII. Vigência: 29/12/2021 a 29/12/2023. Valor Total: R\$ 1.087.700,00. Data de Assinatura: 29/12/2021.

(COMPRAZNET 4.0 - 04/01/2022).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ
DIVISÃO OPERACIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 917234/2021, Nº Processo: 54000102388202144, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE ITAREMA CNPJ nº 07663941000154, Objeto: Recuperação das Estradas Vicinais de Acesso e Internas aos Projetos de Assentamento do Inca, no município de Itarema-CE., Valor Total: R\$ 2.503.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 2.500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000076, Valor: R\$ 2.500.000,00, PTRES: 205429, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444041, Vigência: 29/12/2021 a 28/12/2024, Data de Assinatura: 29/12/2021, Signatários: Concedente: LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA CPF nº 004.243.413-01, Convenente: ELIZEU CHARLES MONTEIRO CPF nº 220.085.513-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924981/2021, Nº Processo: 54000138108202136, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE PARAIPABA CNPJ nº 10380608000142, Objeto: Recuperação da estrada vicinal de acesso e interna ao Projeto de Assentamento Zambelê / Flores., Valor Total: R\$ 8.015.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 15.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 1.000.000; 2022 - R\$ 3.000.000; 2023 - R\$ 4.000.000, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000082, Valor: R\$ 1.000.000,00, PTRES: 173780, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 444041, Vigência: 31/12/2021 a 30/12/2026, Data de Assinatura: 31/12/2021, Signatários: Concedente: LUIZ FERNANDO CASTRO DE PAULA CPF nº 004.243.413-01, Convenente: ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO CPF nº 007.318.603-14.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924137/2021, Nº Processo: 54000137574202102, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE ARAPUTANGA CNPJ nº 15023914000145, Objeto: Aquisição de Maquina Motoniveladora para Conservação de Estradas Vicinais nos Projetos de Assentamentos PA. Vereda, PA. São Benedito, PA. Florestan Fernandes, e PA. Floresta, Valor Total: R\$ 1.073.333,33, Valor de Contrapartida: R\$ 573.333,33, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000223, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 205450, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 30/12/2021 a 30/12/2023, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários: Concedente: GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO CPF nº 807.413.394-04, Convenente: ENILSON DE ARAUJO RIOS CPF nº 383.499.061-20.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924116/2021, Nº Processo: 54000137507202180, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS CNPJ nº 15024029000180, Objeto: Aquisição de Adubadora e Semeadora; Carreta agrícola; Enxada rotativa encanteiradora; Grade aradora; Grade niveladora e Roçadeira hidráulica para serem utilizados e fomentar produção agropecuária e diversificação da produção, segurança alimentar e nutricional e geração de renda dos Projetos de Assentamentos PA. Santa Rosa I Florestan Fernandes localizado no município de São José dos Quatro Marcos-MT, Valor Total: R\$ 505.500,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 500.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000222, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 205450, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 30/12/2021 a 31/12/2024, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários: Concedente: GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO CPF nº 807.413.394-04, Convenente: JAMIS SILVA BOLANDIN CPF nº 651.004.501-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 924120/2021, Nº Processo: 54000137581202104, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE CNPJ nº 03755477000175, Objeto: Aquisição de Caminhão Basculante para conservação de estradas vicinais nos Projetos de Assentamentos Federais em Mirassol D'este: PA. Providência I, PA. Margarida Alves, PA. Santa Helena II, PA. São Saturnino, PA. Roseli Nunes e PA. Silvio Rodrigues, localizados no município de Mirassol D'este-MT., Valor Total: R\$ 588.266,67, Valor de Contrapartida: R\$ 110.766,67, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2021 - R\$ 477.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2021NE000224, Valor: R\$ 500.000,00, PTRES: 205450, Fonte Recurso: 0144000000, ND: 444042, Vigência: 30/12/2021 a 30/12/2023, Data de Assinatura: 30/12/2021, Signatários: Concedente: GERALDO JOSE DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO CPF nº 807.413.394-04, Convenente: HECTOR ALVARES BEZERRA CPF nº 036.127.931-01.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 923623/2021, Nº Processo: 54000136805202152, Concedente: INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Convenente: MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA CNPJ nº 3746514